



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.978/94

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.845/92, DE 23 DE JULHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 37, da Lei nº 1.845, de 23 de Julho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 - O Conselho Tutelar terá sua remuneração fixada em Lei Municipal própria, a título de gratificação por serviços prestados e não poderá ultrapassar a 6,0 URM (Seis inteiros da Unidade de Referência Municipal) mensais".

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 43 e Parágrafo Único, da Lei 1.845/92, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 - Fica autorizado o Prefeito do Município a realizar despesas mensalmente na importância de 1% (Um por cento), das Receitas Orçamentárias correntes, para custeio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Os valores constantes no Caput deste Artigo serão depositados na Conta do F.J.A. (Fundo Municipal da Infância e Adolescência) todo dia 10 (dez) do mês subsequente pelo Poder Executivo Municipal e, suas despesas serão realizadas mediante solicitação prévia do Presidente do Conselho, de conformidade com as Leis que regem o Poder Público Municipal e de acordo com o plano de aplicação apresentado pelo Conselho".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos previstos no Art. 11, em conta específica "Prefeitura/FJA", emitir recibo, prestar conta, aplicar e resgatar, exceto sacar.

Art. 4º - Para abertura da Conta específica "Prefeitura/FJA", o Município de Nova Venécia cederá seu CGC/MF nº 27.167.428/0001-80, ficando responsáveis pela movimentação com as assinaturas em conjunto do Prefeito do Município e Tesoureiro, respectivamente.

mf

Cont. Fl.....02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Fl. 02

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cont. da Lei Municipal nº 1.978/94.

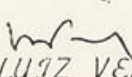
Art. 5º - Os recursos previstos no Art. 3º serão recebidos na conta nº 9.052-2 - BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA NOVA VENÉCIA-ES., ficando vedado abertura de qualquer outra por muito especial que seja.

Art. 6º - A prestação de contas do Conselho será individual e independente das do Município cedente do CGC/MF, o seu resultado não poderá sofrer ou provocar influências em uma ou outra.

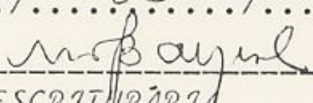
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nºs 1.906/93, 1.935/93, 1.968/94 e outras disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de Maio de 1994.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às Fls. nºs 85 vrs, 86 e vrs.
do livro próp. nº 13
Em... 17 / 05 / 94



ESCRITURARIA